



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Projeto de Lei nº 09/2025.

*Dispõe sobre o acesso a cadeiras e utensílios de alimentação
Para às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
Incluindo o direito de atendimento qualificado
E acesso a todo o segmento de laser e das Outras providencias.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a todos os bares, restaurantes e áreas de laser em Uruaçu, Goiás as seguintes normas.

§1º Adequação de acentos:

- I. Cadeiras com braços e sinto de segurança;
- II. Mesas com manta antiderrapante;
- III. Cadeira com elevação de altura (para crianças).

§2º Utensílios de alimentação:

- I. Colher, garfo e faca de plástico ou sem ponta e cabo emborrachado;
- II. Pratos de plásticos coloridos ou leitoso;
- III. Copo de plástico e canudo;
- IV. Podendo também o uso dos utensílios próprios do cliente.

§3º Acesso:

- I. Rampa e escada de acesso com fita antiderrapante;

Art. 2º. A pessoa com deficiência tem o direito ao laser, esporte e cultura conforma o Art.42 da lei 13.146/2015, sendo lhe garantido o acesso livre e facilitado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2025.

JOANA D'ARC GOMES ALVES
Vereador (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 002
Rubrica: 8

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Esta Lei visa priorizar a qualidade de vida das pessoas (adultos e crianças) com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), acesso em pontos turísticos, eventos culturais como cinema, teatro, museus, pontos turísticos, parques de diversões, exposições, circos e lonas culturais, bem como em eventos esportivos como jogos, campeonatos, torneios, bares, restaurante, parque aquático e todo segmento. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve diversas patologias que prejudicam o desenvolvimento neurológico e apresentam três características: dificuldade de socialização, de comunicação e comportamentos repetitivos. Essas síndromes apresentam escalas de severidade e de prejuízos diversas. Com intuito de garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), crianças ou adultos, não sejam apartadas dessas experiências integrativas cultural, social e esportiva, tão importantes como é o acesso ao lazer. Assim, com o objetivo de contribuir para a inclusão do acesso ao lazer como efetivo direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista na sociedade. “O Autismo é apenas uma maneira diferente de ver o mundo, com jeito único de ser.” (Autor Desconhecido). Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico para que se torne mais inclusivo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

JOANA D'ARC GOMES ALVES
Vereador (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº09/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Ofício nº 001/2025

Uruaçu/GO, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Fábio Rocha de Vasconcelos

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu/GO

PROCESSO: 0001013/2025
TRAMITAÇÃO: Ordinária

NOME: 1975 - JOANA DARC GOMES ALVES

DATA: 12/06/2025 09:05 VENC.:

VALOR: 0,00

ASSUNTO: Ofício NÚMERO ASSUNTO: 30/2025

DESCRIÇÃO: Ofício nº001/2025 - "Solicita retirada do Projeto de Lei Legislativo n.009/2025".

Assunto: Solicita retirada do Projeto de Lei Legislativo n. 009/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a retirada do Projeto de Lei Legislativo nº 09/2025, que *"Dispõe sobre o acesso a cadeiras e utensílios de alimentação Para às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) Incluindo o direito de atendimento qualificado E acesso a todo o segmento de laser e das Outras providências."*

A retirada do referido projeto tem por finalidade possibilitar a apresentação de uma nova proposta, com os ajustes que julgamos necessários para seu aprimoramento e maior efetividade.

Certa de contar com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,



JOANA D'ARC GOMES ALVES

Vereadora do MDB